



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

Autores: Deputados DR. JORGE SILVA e NORMA AYUB

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.849, de 2013, de autoria do então Deputado Jorge Silva, visa a instituir o Cartão Odontológico Preventivo, o qual é denominado abreviadamente na proposição por COP.

Do Cartão Odontológico Preventivo, deverão constar: o espaço para a identificação da criança, a data de nascimento, o endereço residencial e a escola; o odontograma da dentição decídua e permanente para registro de exame clínico, com objetivo de obter dados estatísticos para acompanhamento e avaliação por biênio; o espaço para o registro de participação de pais e alunos, em aulas ou palestras sobre higienização bucal e, por fim, a assinatura do agente responsável da rede de saúde.

O art. 3º da proposição dispõe que os sistemas de ensino, no âmbito dos programas suplementares de assistência à saúde dos estudantes previstos no art. 208, VII, da Constituição Federal, devem atuar em colaboração com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios na orientação dos pais e alunos no cumprimento das normas que estão disposta no Projeto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213338110400>

* C D 2 1 3 3 8 1 1 0 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

O Cartão Odontológico Preventivo contribuirá, segundo o Deputado Jorge Silva, para alterar o quadro enormemente deficitário da saúde bucal no país. O objetivo do COP, agrega o autor, é dar ao Poder Público, assim como às próprias famílias, a possibilidade de verificação dos exames clínicos dentários e das ações preventivas realizados nessas crianças.

Na justificação, o Deputado Jorge Silva coloca, como móbil de sua iniciativa, “o interesse em melhorar a saúde bucal de nossa população. Milhões de brasileiros nunca tiveram acesso a qualquer tipo de atendimento odontológico, quer seja preventivo ou curativo, muitos desses já perderam todos os dentes e boa parte da população nacional não tem nem mesmo acesso regular a escovas de dente”.

A Comissão de Seguridade Social e Família manifestou-se pela aprovação da matéria, sem qualquer alteração.

A Comissão de Educação aprovou o projeto com duas emendas. A primeira acolhe, como locais de distribuição do Cartão Odontológico Preventivo, os hospitais infantis. A segunda dispõe que os sistemas de ensino colaborarão com os órgãos de saúde que serão responsáveis pelo cumprimento das novas normas.

A matéria segue a tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213338110400>



* C D 2 1 3 3 8 1 1 0 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

A União tem competência para legislar sobre a defesa da saúde, segundo o que dispõe o art. 24, inciso XII, da Constituição da República. Eis aí a razão por que a matéria do Projeto e das Emendas a ele apresentadas na Comissão de Educação é inequivocamente constitucional. Há, todavia, necessidade de pequeno ajuste na matéria, pois a atribuição de competência a órgão federal para a produção e distribuição do COP parece a este relator violar o art. 2º da Constituição da República, que trata da independência e harmonia entre os Poderes da República. Oferecemos emenda saneadora.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria das três proposições aqui analisadas, em nenhum momento, transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura do Projeto e nas Emendas da Comissão de Educação as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. São todos eles, desse modo, de boa técnica e de boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, com emenda, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.849, de 2013, e das Emendas a ele apresentadas na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213338110400>

* C D 2 1 3 3 8 1 1 0 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

EMENDA Nº

O caput do art. 2º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Cartão Odontológico Preventivo será distribuído nos postos de saúde, nas instituições de ensino fundamental da rede pública e dele constarão:"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213338110400>



* C D 2 1 3 3 8 1 1 0 4 0 0 *